



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.178, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento e proteção do idoso no Município de Apiacá-ES.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado ou pela União, para a execução de políticas, programas e projetos em benefício da pessoa idosa;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;

IV - Administrar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa;

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Apiacá-ES.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

I - Repasses do Município, do Estado e da União Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - Doações públicas e privadas;

III - Recebidas por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de transferência de recursos financeiros;

IV - Outras Fontes não especificadas na presente lei.

Art. 4º As receitas do Fundo serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 704/2007, de 08 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 900/2015, de 10 de abril de 2015.

Parágrafo único – O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos nos limites desta Lei e segundo as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso;

II - Apresentar periodicamente ao Conselho Municipal do Idoso, segundo definido pelo próprio Conselho, a demonstração das receitas e das despesas do Fundo;

III - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso o quadro geral de operação previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o respectivo período de abrangência.

Art. 7º O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Apiacá responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, inclusive abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias e demais alterações para as despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 07 de fevereiro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM.

Em: 07/02/24

